



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 003/2006

PROCESSO 04.001051.06.04

· DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: A PARTIR DO DIA 17/03/2008,

HORÁRIO: DE 8:30 ÀS 17:00 HORAS.



1 – PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, gestora do SUS-BH, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos prestadores interessados, que estará recebendo a partir do dia, no horário de às horas, na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, **PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS DE PROTESE DENTARIA PARA CONFECCAO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS TOTAIS CONVENCIONAIS, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS INTRA-ORAIS CROMO COBALTO E PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARCIAIS REMOVÍVEIS TEMPORÁRIAS**, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Constituição da República, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 9.011/05, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 11.245/03, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, e mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

2 – DO OBJETO

- 2.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de confecção de próteses odontológicas removíveis, conforme descrito no subitem 1.1 deste Edital, fazendo parte do objeto o fornecimento personalizado das próteses odontológicas.
- 2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADES - contendo a descrição do objeto e indicação do quantitativo estimado.
ANEXO II - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS SIA/SUS.
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

3 – DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO)

- 3.1. A documentação exigida nesse Edital e a proposta de produção escrita deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO:
CNPJ: (*obrigatório*)
CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2006
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PRODUÇÃO
- 3.2. O envelope contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigido nesse Edital deverá ser entregue pelos interessados no seguinte endereço, a partir do dia, no horário de às horas:
Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG , no protocolo da Comissão de Licitação.
- 3.3. O envelope entregue em local diferente não será objeto de análise



4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, observados os preceitos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 4.2. Para atender ao exigido no subitem 5.1.1, ou no subitem 5.1.2, os interessados deverão requerer seu **REGISTRO CADASTRAL - CRC** junto à GERENCIA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/PBH.
 - 4.2.1. O endereço da GERÊNCIA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS da PBH é: Avenida Álvares Cabral, 200 - 4º Andar, Centro - BH - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688.
 - 4.2.2. Informações sobre o Certificado de Registro Cadastral - SUCAF, poderão também ser obtidas pelo site www.pbh.gov.br/sucaf, ou pelos telefones 3277-4677 e 3277-4688.
- 4.3. O interessado também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 4.4. A FCES - Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Ao(s) interessado(s) caberá a apresentação, em 1 (uma) via, dos documentos abaixo descritos, conforme item 4 deste Edital.
 - 5.1.1. **Para os prestadores interessados NÃO CADASTRADOS no SUCAF:**
Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF.
 - 5.1.2. **Para os prestadores interessados CADASTRADOS no SUCAF:**
Certificado de Registro Cadastral no SUCAF.
 - 5.1.3. **O prestador enquadrado nos subitens 5.1.1 ou 5.1.2, deverá apresentar também os seguintes documentos:**
 - a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93.
 - b) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
 - c) Declaração emitida pelo prestador, de que o mesmo executará o serviço objeto deste Credenciamento, inclusive o fornecimento das próteses odontológicas, sendo responsável pelo recolhimento e pela entrega do produto de cada etapa laboratorial, nos termos do item 13 (e seus subitens) deste Edital, dentro do Município de Belo Horizonte.
 - d) Comprovante de inscrição no Conselho regional de Odontologia de Minas Gerais.
 - e) Alvará de localização expedido pela PBH ou protocolo de requerimento do mesmo.



- f) Alvará Sanitário expedido pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, segundo Portaria SMSA-SUS/BH nº 015, de 24/07/2001, ou protocolo de requerimento do mesmo.
- g) Declaração emitida pelo prestador, informando a quantidade de cada tipo de prótese mencionada no subitem 1.1, e que o mesmo compromete-se a fornecer ao Contratante, de acordo com sua capacidade operacional, e considerando a demanda do Contratante, declarada no Anexo I deste Edital.
- h) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- i) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FCES.

5.2. Da forma de apresentação dos documentos:

- a) O Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF, conforme disposto no subitem 5.1.1 deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.
- b) O CRC- Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no subitem 5.1.2, deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.
- c) As Declarações exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “g”, do subitem 5.1.3, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado, com data, carimbo e assinatura do responsável.
- d) Os documentos exigidos no subitem 5.1.3, alíneas “d”, “e”, “f”, “h” e “i” deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.2.1. Os prestadores que não possuem o documento exigido na alínea “f” do subitem 5.1.3 deverão fazer a solicitação do mesmo, na Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Administração Regional onde se localiza o estabelecimento.

5.3. Não será aceito “FAX” de nenhum documento de habilitação.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios para habilitar os prestadores interessados no presente Credenciamento:

- 6.1.1. Quando for apresentado o Protocolo de Requerimento de Registro Cadastral no SUCAF (subitens 5.1.1 e 5.2, alínea “a”), a Comissão de Licitação prosseguirá com a análise dos documentos no momento em que ocorrer a homologação do cadastro pelo órgão competente.
- 6.1.2. Os prestadores cadastrados no SUCAF, para que sejam habilitados, deverão estar com situação ATIVA - documentos em vigor, que ficará demonstrada através de relatório do SUCAF que será emitido pela Comissão de Licitação.
- 6.1.3. Serão inabilitados os interessados que:
 - a) Deixarem de apresentar, dentro do Envelope contendo documentação/proposta de produção, quaisquer dos documentos exigidos no subitem 5.1 deste Edital;
 - b) não apresentarem os documentos na forma determinada no subitem 5.2 deste Edital;
 - c) estiverem **INATIVOS** no SUCAF;
 - d) não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento;



- e) não estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - f) tiverem a FCES - Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde incompatível com o objeto deste Credenciamento.
- 6.1.4. A inabilitação do interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes deste Credenciamento.

7 – DA PROPOSTA DE PRODUÇÃO

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 3 deste Edital, **em duas vias**, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.
- 7.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:
- 7.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, número do Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.
 - 7.2.2. Número do Edital de Credenciamento.
 - 7.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.
 - 7.2.4. Especificação clara e detalhada do objeto deste Credenciamento. Os interessados poderão ofertar os tipos de próteses e os quantitativos, de acordo com sua capacidade de produção, com base nos quantitativos estimados e constantes do Anexo I deste Edital).
- 7.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.
- 7.4. Os tipos de próteses e as quantidades que o prestador propõe ofertar, deverão ser apresentados separadamente, conforme descrito no Anexo I, devendo constar o número do código correspondente, a sua descrição e as quantidades propostas para cada tipo de prótese.
- 7.5. Os preços apresentados não poderão exceder os valores máximos fixados pela Tabela SIA/SUS, constante do Anexo II do Edital, devendo estar incluídos no preço, todos os tributos, fretes, embalagens, descarregamento, insumos, seguros e demais encargos que porventura possam recair sobre o objeto deste Credenciamento, bem como a entrega do(s) produto(s).
- 7.6. Prazos de entrega do(s) produto(s), conforme estipulado no item 12 deste Edital.
- 7.7. O prestador declarará ciência de que a garantia dos produtos fornecidos estará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.8. Propostas de técnicas alternativas para confecção das próteses mencionadas no subitem 1.1 deste Edital poderão ser apresentadas, desde que estejam devidamente respaldadas pela literatura científica, sendo obrigatoriamente avaliadas pelo Contratante.

8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

- 8.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:



- 8.1.1. Todo o prestador que atender as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a qualquer tempo será credenciado, para execução do objeto deste Credenciamento, considerando-se o limite demandado pelo Contratante e a respectiva proposta de produção.
- 8.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital em vigor.
- 8.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.1.4. Os requisitos técnicos deverão estar de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 8.1.5. Após o credenciamento, o(s) prestador(es), será(ão) habilitado(s) como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com especificações da Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, do Ministério da Saúde.
- 8.1.6. Terão prioridade de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e, de forma complementar, os prestadores privados com fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080/90.

9 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 9.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar dos prestadores habilitados, amostras do objeto deste Credenciamento, devendo as mesmas serem entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a convocação do prestador, no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2.336, 5º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, aos cuidados da Coordenação de Saúde Bucal do Município de Belo Horizonte.
- 9.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas constando em etiqueta o número do Credenciamento, o número do item e seu correspondente código e a razão social do prestador (ver Anexo I do Edital).
- 9.3. As amostras apresentadas por prestadores porventura julgados desclassificados deverão ser retiradas junto à Comissão de Licitação, independentemente de aviso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do resultado, sob pena de as mesmas serem descartadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. As amostras do(s) prestador(es) credenciado(s) ficarão retidas, para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato.

10 – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao(s) prestador(es), pelo(s) produto(s) efetivamente fornecido(s), os valores unitários de cada prótese, conforme respectiva proposta, e de acordo com a Tabela de Preços SIA/SUS constante do Anexo II do Edital.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



- 10.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária número: SMSA/FMS 2302.0001 - 103011142.681 - 339039.49 - 03.03. FAEC Estratégico
- 10.4.** O valor estimado para o Contrato proveniente deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes às próteses efetivamente fornecidas.

11 – DO CONTRATO

- 11.1.** O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o prestador, lavrarão Contrato de prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas removíveis, conforme descrito no subitem 1.1 deste Edital, fazendo parte do objeto o fornecimento personalizado das próteses odontológicas.
- 11.1.1.** O prestador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar o Contrato, após convocação.
- 11.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa/SMSA.
- 11.1.3.** A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanções legalmente estabelecidas.
- 11.2.** Será de 12 (doze) meses a vigência do Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.1.** A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo.

12 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECOLHIMENTO

12.1. Prazos de entrega:

- 12.1.1.** Para cada “Ordem de Fornecimento” emitida pela SMSA, o prestador deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:
- a)** para as etapas relativas às próteses totais removíveis ® 04 (quatro) dias úteis;
 - b)** para a etapa relativa à confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis intra-orais em cromo cobalto ® 07 (sete) dias úteis;
 - c)** para as demais etapas relativas às próteses parciais removíveis em cromo cobalto ® 04 (quatro) dias úteis;
 - d)** para as etapas relativas às próteses parciais removíveis temporárias ® 04 (quatro) dias úteis;
 - e)** para substituições e ajustes ® 04 (quatro) dias úteis.



- 12.1.2. Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do subitem 12.1.1 serão contados a partir da data de retirada do modelo de trabalho pelo prestador, que deverá estar registrada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), emitida(s) pelas unidades assistenciais da SMSA.
- 12.1.3. Nas Ordens de Fornecimento emitidas constarão os prazos máximos para produção das próteses odontológicas e suas respectivas etapas de confecção, conforme subitem 12.1.1 deste Edital.
- 12.1.4. As Ordens de Fornecimento serão emitidas em duas vias, ficando a primeira com o prestador e a segunda com a Unidade Assistencial do Contratante que der origem à mesma.

12.2. Local de entrega e de recolhimento:

- 12.2.1. As próteses odontológicas ou suas etapas de produção deverão ser entregues no seguinte local: Centro de Saúde Waldomiro Lobo, à Avenida Amazonas, nº 8.889, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, ou em outras unidades assistenciais da SMSA que derem origem à Ordem de Fornecimento.
- 12.2.2. As entregas ou recolhimento serão efetuadas sempre nos dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Profissionais sob a responsabilidade do(s) prestador(es) executarão o serviço objeto deste Credenciamento.
- 13.2. No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: *É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes.*
- 13.3. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento.
- 13.4. A produção das próteses odontológicas será realizada em função da demanda do Contratante, visando o atendimento da necessidade específica do usuário e considerando a capacidade operacional do prestador.
 - 13.4.1. Caberá ao Contratante informar ao prestador o momento a partir do qual os modelos de trabalho para produção das próteses odontológicas deverão ser recolhidos.
 - 13.4.2. Caberá ao prestador recolher os modelos de trabalho no local designado pelo Contratante - local citado no subitem 12.2.1 do Edital, devendo ser observado o subitem 12.2.2 do Edital - para confecção das etapas laboratoriais das próteses e devolver o trabalho no mesmo local durante as fases intermediárias do processo e após sua conclusão.
- 13.5. Durante a execução dos serviços pelo prestador, o Contratante, através de suas unidades assistenciais, acompanhará o usuário em todas as etapas do processo de confecção personalizado das próteses odontológicas. Este acompanhamento tem por finalidade avaliar se as próteses odontológicas estão sendo confeccionadas de forma adequada.
- 13.6. As etapas clínicas (atendimento clínico direto ao usuário) da confecção das próteses odontológicas serão executadas exclusivamente pelo Contratante, através de categoria profissional habilitada.



- 13.7.** As Próteses Totais Removíveis Odontológicas deverão ser realizadas **preferencialmente** através de uma técnica alternativa, preconizada e utilizada pela PUC Minas desde 1985, sendo confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, não anatômicos (O⁰), em blocos WILDING (1990) e GUO (1991) e unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.
- 13.7.1.** As bases individualizadas em resina acrílica termopolimerizável deverão ser confeccionadas com a resina acrílica em tom de rosa natural, com veias, **tomando como referência** a cor “Rosa Natural com Veias”, da marca “Clássico”, para qualquer tipo de prótese mencionada no subitem 1.1 deste Edital.
- 13.7.2.** As etapas laboratoriais de confecção das próteses totais removíveis odontológicas serão as seguintes:
- Pré-montagem dos dentes em blocos (somente para técnica alternativa);
 - Confecção de chapa de prova;
 - Confecção de planos de cera;
 - Montagem dos modelos em articulador após acerto dos planos de orientação;
 - Montagem dos dentes (ou dos blocos de dentes na técnica alternativa);
 - Inclusão;
 - Prensagem simples, conforme subitem 13.7.1 deste Edital;
- Acabamento e polimento final das próteses, mesmo após possíveis ajustes que venham a ser realizados depois de sua incorporação.
- 13.8.** As Próteses Parciais Removíveis Odontológicas intra-orais em cromo-cobalto serão confeccionadas com estrutura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.
- 13.8.1.** As etapas laboratoriais de confecção das Próteses Parciais Removíveis intra-orais cromo-cobalto serão as seguintes:
- Confecção da estrutura metálica em liga de cromo-cobalto;
 - Confecção de planos de cera;
 - Montagem dos modelos em articulador;
 - Montagem dos dentes;
 - Inclusão;
 - Prensagem simples, conforme subitem 13.7.1 deste Edital;
 - Acabamento e polimento final das próteses, mesmo após possíveis ajustes que venham a ser realizados depois de sua incorporação.
- 13.9.** As Próteses Parciais Removíveis Odontológicas Temporárias serão confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica e unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Deverão possuir grampos de aço espessura 0.8 mm, adaptados individualmente em dentes remanescentes, em quantidade suficiente para assegurar retenção da prótese. Outros mecanismos com a mesma finalidade poderão ser propostos, conforme subitem 7.8 deste Edital.



- 13.9.1.** As etapas laboratoriais de confecção das Próteses Parciais Removíveis Odontológicas Temporárias serão as seguintes:
- Montagem dos modelos em articulador;
 - Confecção de chapa de prova;
 - Confecção de planos de cera;
 - Montagem dos dentes;
 - Adaptação dos grampos de aço aos dentes;
 - Inclusão;
 - Prensagem simples, conforme subitem 13.7.1 deste Edital;
 - Acabamento e polimento final das próteses, e após possíveis ajustes realizados depois de sua incorporação.

14 – DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

- 14.1.** As próteses odontológicas ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim nas unidades assistenciais da SMSA, conforme descrito no subitem 12.2.1 deste Edital.
- 14.1.1.** Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador, para correção, conforme citado no subitem 12.1.1, alínea “e”.
- 14.2.** Em caso de irregularidade não sanada pelo prestador, o(s) profissional(is) designado(s) reduzirá(ão) a termo os fatos ocorridos e encaminhará(ão) ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- 15.1.** Executar o objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos e de acordo com sua proposta.
- 15.2.** Respeitar os prazos fixados no subitem 12.1.1 deste Edital.
- 15.3.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos, respeitando a Tabela de Preços Máximos SIA/SUS, constante do Anexo II deste Edital.
- 15.4.** Comunicar à Gerência de Controle de Movimentação de Materiais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SUCAF toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.
- 15.5.** Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelo Contratante, desde que respeitada a capacidade operacional declarada no subitem 7.2.4 deste Edital.
- 15.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 15.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 15.8.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 15.9.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.



- 15.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no subitem 1.1 deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, conforme prazos definidos no subitem 12.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", contados a partir do recebimento formal da solicitação.
- 15.10.1.** O Contratante **não** se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas citadas no subitem 1.1 deste Edital venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido a técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
- 15.10.2.** As solicitações para cumprimento do subitem 15.10 não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente.
- 15.11.** Fornecer o objeto descrito no subitem 1.1 deste Credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante.
- 15.12.** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 15.13.** Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção citada no item 7, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.
- 15.14.** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 15.15.** São, ainda, obrigações do prestador:
- 15.15.1.** Atender o Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 15.15.2.** Respeitar a decisão do Contratante, quando esse recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário.
- 15.15.3.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 15.15.4.** Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o Contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 15.15.5.** Cumprir os prazos de garantia assegurados, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.1.** Indicar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços junto ao prestador, bem como se responsabilizar pelos pedidos dentro dos quantitativos, conforme Anexo I.
- 16.2.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo(s) prestador(es), correspondentes aos serviços efetivamente prestados.



- 16.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 16.4. Acompanhar e avaliar o usuário, em todas as etapas do processo de confecção das próteses odontológicas citadas no subitem 1.1 deste Edital, inclusive após a incorporação das mesmas, para assegurar que o produto foi executado satisfatoriamente e atende às necessidades do usuário.
- 16.5. Esclarecer os usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos.
- 16.6. Notificar o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto, conforme subitem 15.10 deste Edital.
- 16.7. Capacitar o(s) prestador(es) quanto à técnica citada no subitem 13.7, através da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, conforme Convênio firmado entre esta e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - Processo número: 01.091020.03.36.
- 16.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
 - 17.1.1. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
 - 17.1.2. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 17.1.3. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 17.1.4. solicitar qualquer tipo de doação.
- 17.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constante(s) do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em especial:
 - 18.1.1. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Por atraso de até 30 (trinta) dias, inclusive, no atendimento à Ordem de Fornecimento: multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
 - b) Por atraso superior a 30 (trinta) dias, no atendimento à Ordem de Fornecimento: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
 - 18.1.2. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo prestador, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.1.3.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.1.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 18.1.5.** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 18.1.1, alíneas “a” e “b”, no subitem 18.1.2, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 18.1.6.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 18.1.2, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 18.1.7.** As multas não eximem o prestador da execução do serviço contratado.
- 18.1.8.** O desempenho insatisfatório do prestador será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** Será emitido empenho referente ao período do Contrato no orçamento vigente para este exercício.
- 19.2.** Para os procedimentos de Prótese Parcial Temporária:
- 19.2.1.** O prestador apresentará relatório de produção por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), sem prejuízo de outras formas e fluxos de regulação e controle usados pela SMSA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento das próteses.
 - 19.2.2.** A produção deverá ser apresentada em meio magnético e impresso, acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a solicitação, a execução e a entrega das próteses na unidade de saúde solicitante.
 - 19.2.3.** Após o recebimento dos documentos citados no subitem anterior, os mesmos serão processados e o valor aprovado será encaminhado ao prestador através de relatório síntese e contracheque.
 - 19.2.4.** O prestador emitirá a nota fiscal correspondente aos valores aprovados e encaminhará à SMSA para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento recebida.
 - 19.2.5.** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação do relatório de produção.



- 19.2.6.** Após o processamento pela SMSA, os documentos mencionados nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 serão devolvidos ao prestador para arquivamento, conforme Portaria SMSA/SUS-BH nº 025, de 4 de julho de 2006.
- 19.3.** Para os procedimentos de Prótese Total Removível e Prótese Parcial Removível intra-oral em cromo cobalto:
- 19.3.1.** O prestador apresentará relatório de produção por meio de APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade), sem prejuízo de outras formas e fluxos de regulação e controle usados pela SMSA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento das próteses.
- 19.3.2.** A produção deverá ser apresentada em meio magnético e impresso, acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a solicitação, a execução e a entrega das próteses na unidade de saúde solicitante.
- 19.3.3.** Após o recebimento dos documentos citados no subitem anterior, os mesmos serão processados e o valor aprovado será encaminhado ao prestador através de relatório síntese e contracheque.
- 19.3.4.** O prestador emitirá a nota fiscal correspondente aos valores aprovados e encaminhará à SMSA para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento recebida.
- 19.3.5.** O pagamento será realizado em 90 (noventa) dias após o processamento mencionado no subitem 19.3.3.
- 19.3.6.** Após o processamento pela SMSA, os documentos mencionados nos subitens 19.3.1 e 19.3.2 serão devolvidos ao prestador para arquivamento, conforme Portaria SMSA/SUS-BH nº 025, de 4 de julho de 2006.
- 19.4.** Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de "montagem dos dentes em articulador".
- 19.5.** Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em cromo-cobalto, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de confecção da estrutura metálica.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8666/93.
- 20.2.** Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 20.3.** Decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega do Envelope de documentação e proposta.



-
- 20.4.** Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.
- 20.5.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.
- 20.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital.
- 20.7.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.
- 20.8.** O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.
- 20.9.** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 20.10.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 18.1.1, quais sejam:
- 20.10.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - 20.10.2.** O atraso injustificado na execução do serviço;
 - 20.10.3.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 20.10.4.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - 20.10.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 20.10.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-BH;
 - 20.10.7.** Nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.11.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 20.12.** A rescisão do Contrato, será determinada pelo Gestor do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.
- 20.13.** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



-
- 20.14.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.
- 20.15.** Qualquer alteração de Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo.
- 20.16.** Os Contratos que vierem a ser assinados, serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas por escrito pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas, à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar - Funcionários - Belo Horizonte, MG, ou pelo fax 3277-7781.

Informações sobre o SUCAF poderão ser obtidas também via internet através do site www.pbh.gov.br/sucaf.

Informações sobre a Vigilância Sanitária poderão ser obtidas na Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Administração Regional onde se localiza o estabelecimento ou pelo site www.pbh.gov.br/smsa/vigilancia.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2008.

Gerência Administrativa da SMSA

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADES**

CÓD SERV	ESPECIFICAÇÃO
838	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCAO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS SENDO: PRÓTESES INTRA-ORAI EM RESINA ACRÍLICA (1000 UN DE PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, 1000 UN PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR, 500 UN PRÓTESE PARCIAL TEMPORÁRIA) PRÓTESES INTRA-ORAI CROMO-COBALTO (300 UN PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, 300 UN PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR) CONFORME TABELA DO SUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN. P/ COTAÇÃ O	QUANT ANUAL
	10.08200-0	PRÓTESES INTRA-ORAI EM RESINA ACRÍLICA		
01	10.082.13-1	Prótese Total Removível Mandibular PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE EDENTADOS NA MANDÍBULA. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	1000
02	10.082.14-0	Prótese Total Removível Maxilar PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR, MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE EDENTADOS NA MAXILA. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	1000
03	10.082.09-3	Prótese Parcial Temporária PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, DENTO-MUCO-SUPORTADA OU DENTO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA OU NA MAXILA RESPECTIVAMENTE. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS SERÃO CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA E UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES. DEVERÃO POSSUIR GRAMPOS DE AÇO ESPESSURA 0.8 MM, ADAPTADOS INDIVIDUALMENTE EM DENTES REMANESCENTES, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ASSEGURAR RETENÇÃO DA PRÓTESE.	unidade	500



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT ANUAL
	10.08300-6	PRÓTESES INTRA-ORAIS CROMO-COBALTO		
04	10.08303-0	Prótese Parcial Removível Mandibular Prótese Parcial Removível intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	300
05	10.08304-9	Prótese Parcial Removível Maxilar Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	300



ANEXO II - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS SIA/SUS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO - TABELA SIA/SUS (R\$)
	10.08200-0	PRÓTESES INTRA-ORAIS EM RESINA ACRÍLICA	
01	10.08213-1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	55,00
02	10.08214-0	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	55,00
03	10.08209-3	PRÓTESE PARCIAL TEMPORÁRIA	45,00
	10.08300-6	PRÓTESES INTRA-ORAIS CROMO-COBALTO	
04	10.08303-0	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	85,00
05	10.08304-9	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	85,00



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PROTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 04.001051.06.04
CRENCIAMENTO Nº 003/2006

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação da Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado **CONTRATANTE** e o prestador de serviços, estabelecido à, inscrito no CNPJ sob o número, representado neste instrumento por, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, em conformidade com a Constituição da República, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 9.011/05, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 11.245/03, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - - DO OBJETO

O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas removíveis totais convencionais, próteses parciais removíveis intra-orais cromo cobalto e próteses odontológicas parciais removíveis temporárias - fazendo parte do objeto o fornecimento personalizado das próteses odontológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados pelo CONTRATADO, com sede à Rua, com Alvará Sanitário expedido pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº e sob a responsabilidade de (descrever).

- I. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- II. A mudança do responsável técnico pelo serviço - categoria profissional habilitada - também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.
- III. Os serviços executados pelo CONTRATADO, deverão atender às fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- IV. O CONTRATADO deverá providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.
- V. O CONTRATADO será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- I. Será de 12 (doze) meses a vigência do presente Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
 - a) A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do prestador, ora contratado:

- I. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos e de acordo com sua proposta.
- II. Respeitar os seguintes prazos de entrega, para cada "Ordem de Fornecimento" emitida pelo CONTRATANTE:
 - a) para as etapas relativas às próteses totais removíveis ® 04 (quatro) dias úteis;
 - b) para a etapa relativa à confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis intra-orais em cromo cobalto ® 07 (sete) dias úteis;
 - c) para as demais etapas relativas às próteses parciais removíveis em cromo cobalto ® 04 (quatro) dias úteis;
 - d) para as etapas relativas às próteses parciais removíveis temporárias ® 04 (quatro) dias úteis;
 - e) para substituições e ajustes ® 04 (quatro) dias úteis.
- III. Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos, respeitando a Tabela de Preços Máximos SIA/SUS, constante do Anexo II deste Contrato.
- IV. Comunicar à Gerência de Controle de Movimentação de Materiais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SUCAF toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- V. Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelo Contratante, observadas as condições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos
- VI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- VIII. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



-
- IX.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.
- X.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, conforme prazos definidos no Instrumento Convocatório, contados a partir do recebimento formal da solicitação.
- a)** O CONTRATANTE **não** se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo CONTRATADO, devido a técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao CONTRATADO todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
- XI.** Fornecer as próteses odontológicas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.
- XII.** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- XIII.** Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme sua proposta de produção, não podendo o CONTRATADO alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.
- XIV.** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- XV.** Atender o CONTRATANTE de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- XVI.** Respeitar a decisão do CONTRATANTE, quando esse recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário.
- XVII.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- XVIII.** Cumprir as normas definidas pelo CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o Contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- XIX.** Cumprir os prazos de garantia assegurados, conforme exigência do Instrumento Convocatório.
- XX.** No tocante ao atendimento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas:
- a)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de material para a execução do serviço.
- b)** O CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.



-
- XXI.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- XXII.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
- XXIII.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Indicar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços junto ao CONTRATADO, bem como se responsabilizar pelos pedidos dentro dos quantitativos, conforme Anexo I deste Contrato.
- II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- III. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao CONTRATADO, para a execução dos serviços.
- IV. Acompanhar e avaliar o usuário, em todas as etapas do processo de confecção das próteses odontológicas, inclusive após a incorporação das mesmas, para assegurar que o produto foi executado satisfatoriamente e atende às necessidades do usuário.
- V. Esclarecer os usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos.
- VI. Notificar o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto deste Contrato.
- VII. Capacitar o CONTRATADO quanto à técnica citada no subitem 13.7 do Instrumento Convocatório, através da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, conforme Convênio firmado entre esta e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - Processo número: 01.091020.03.36.
- VIII. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. O CONTRATANTE pagará no vencimento as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.
- II. O valor estimado para o Contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes às próteses efetivamente fornecidas.



- III. O CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária número: SMSA/FMS 2302.0001 - 103011142.681 - 339039.49 - 03.03.

CLÁUSULA SÉTIMA - - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Será emitido empenho referente ao período do Contrato no orçamento vigente para este exercício.
- II. Para os procedimentos de Prótese Parcial Temporária:
 - a) O CONTRATADO apresentará relatório de produção por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), sem prejuízo de outras formas e fluxos de regulação e controle usados pela SMSA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento das próteses.
 - b) A produção deverá ser apresentada em meio magnético e impresso, acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a solicitação, a execução e a entrega das próteses na unidade de saúde solicitante.
 - c) Após o recebimento dos documentos citados na alínea anterior, os mesmos serão processados e o valor aprovado será encaminhado ao prestador através de relatório síntese e contracheque.
 - d) O CONTRATADO emitirá a nota fiscal correspondente aos valores aprovados e encaminhará à SMSA para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento respectiva.
 - e) O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação do relatório de produção.
 - f) Após o processamento pela SMSA, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” deste item serão devolvidos ao prestador para arquivamento, conforme Portaria SMSA/SUS-BH nº 025, de 4 de julho de 2006.
- III. Para os procedimentos de Prótese Total Removível e Prótese Parcial Removível intra-oral em cromo cobalto:
 - a) O CONTRATADO apresentará relatório de produção por meio de APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade), sem prejuízo de outras formas e fluxos de regulação e controle usados pela SMSA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento das próteses.
 - b) A produção deverá ser apresentada em meio magnético e impresso, acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a solicitação, a execução e a entrega das próteses na unidade de saúde solicitante.
 - c) Após o recebimento dos documentos citados na alínea anterior, os mesmos serão processados e o valor aprovado será encaminhado ao prestador através de relatório síntese e contracheque.



- d) O CONTRATADO emitirá a nota fiscal correspondente aos valores aprovados e encaminhará à SMSA para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento respectiva.
 - e) O pagamento será realizado em 90 (noventa) dias após o processamento mencionado na alínea “c” deste item.
 - f) Após o processamento pela SMSA, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item II desta Cláusula serão devolvidos ao prestador para arquivamento, conforme Portaria SMSA/SUS-BH nº 025, de 4 de julho de 2006.
- IV. Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de “montagem dos dentes em articulador”.
- V. Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em cromo-cobalto, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de confecção da estrutura metálica.

CLÁUSULA OITAVA - - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Por atraso de até 30 (trinta) dias, inclusive, no atendimento à Ordem de Fornecimento: multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
 - b) Por atraso superior a 30 (trinta) dias, no atendimento à Ordem de Fornecimento: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
- II. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo prestador, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência escrita.
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.



- IV. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- V. Na aplicação das penalidades previstas no I, alíneas “a” e “b”, no II, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VI. Na aplicação da penalidade prevista no item II, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- VII. As multas não eximem o CONTRATADO da execução do serviço contratado.
- VIII. O desempenho insatisfatório do CONTRATADO será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

CLÁUSULA NONA - - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O não atendimento à execução do objeto deste Contrato, ensejará a rescisão deste, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, na forma prevista no artigo 77, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V. O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - - DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, a proposta do CONTRATADO, bem como todas as peças que compõem o Processo nº 04.001051.06.04, inclusive os termos de reconhecimento e ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao **CONTRATANTE** a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- - DO FORO

E competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE, DE DE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADES

CÓD SERV	ESPECIFICAÇÃO
<u>838</u>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS SENDO: PRÓTESES INTRA-ORAIS EM RESINA ACRÍLICA (1000 UN DE PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, 1000 UN PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR, 500 UN PRÓTESE PARCIAL TEMPORÁRIA) PRÓTESES INTRA-ORAIS CROMO-COBALTO (300 UN PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, 300 UN PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR) CONFORME TABELA DO SUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT ANUAL
	10.08200-0	PRÓTESES INTRA-ORAIS EM RESINA ACRÍLICA		
01	10.082.13-1	Prótese Total Removível Mandibular PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE EDENTADOS NA MANDÍBULA. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	1000
02	10.082.14-0	Prótese Total Removível Maxilar PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR, MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE EDENTADOS NA MAXILA. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	1000
03	10.082.09-3	Prótese Parcial Temporária PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, DENTO-MUCO-SUPORTADA OU DENTO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA OU NA MAXILA RESPECTIVAMENTE. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS SERÃO CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA E UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES. DEVERÃO POSSUIR GRAMPOS DE AÇO ESPESSURA 0.8 MM, ADAPTADOS INDIVIDUALMENTE EM DENTES REMANESCENTES, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ASSEGURAR RETENÇÃO DA PRÓTESE.	unidade	500



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT ANUAL
	10.08300-6	PRÓTESES INTRA-ORAIS CROMO-COBALTO		
04	10.08303-0	Prótese Parcial Removível Mandibular Prótese Parcial Removível intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	300
05	10.08304-9	Prótese Parcial Removível Maxilar Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	unidade	300



ANEXO II - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS SIA/SUS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO - TABELA SIA/SUS (R\$)
	10.08200-0	PRÓTESES INTRA-ORAIS EM RESINA ACRÍLICA	
01	10.08213-1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	55,00
02	10.08214-0	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	55,00
03	10.08209-3	PRÓTESE PARCIAL TEMPORÁRIA	45,00
	10.08300-6	PRÓTESES INTRA-ORAIS CROMO-COBALTO	
04	10.08303-0	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	85,00
05	10.08304-9	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	85,00